

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ



PLANO MUNICIPAL DECENAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM
MEIO ABERTO – 2015-2024

Avenida Emílio Johnson n.º 360 – CENTRO
Almirante Tamandaré/PR - CEP 83501-970



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

Prefeito Municipal
Aldnei Siqueira

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social
Angela Aparecida Cunico Siqueira

Diretora da Proteção Social Especial e Básica
Neodete Xavier de Lima – Assistente Social.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Victor Vitelcí de Souza Alves – Advogado.

Alessandro Ferreira – Assistente Social.
Andreia Aparecida Pedroso de Moraes – Pedagoga.
Beatriz de Fátima de Paula – Assistente Social.
Bruna Imbronizio – Psicóloga.
José Luiz dos Santos Gomes – Coordenador CREAS.
Kassiano Barbosa Sgoda – Técnico Administrativo.
Ligia Maria Gubert Souza – Psicóloga.
Simone Stedile – Servidora Pública.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

“O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez.” (PNUD)

“O importante não é aquilo que fazem de nós, mas o que nós mesmos fazemos do que os outros fizeram de nós.” (Sartre)



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

LISTA DE SIGLAS

CF88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
LA – Liberdade Assistida
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias Indivíduos
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PIA – Plano Individual de Atendimento
PMSEMA – Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSC – Prestação de Serviços à Comunidade
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SMFDS – Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência.
SMF – Secretaria Municipal de Fazenda.
SMS – Secretaria Municipal de Saúde.
SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
SMT – Secretaria Municipal de Trabalho.
SESA – Secretaria de Estado da Saúde
SEED – Secretaria de Estado da Educação.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Almirante Tamandaré- Paraná



Criado pela Lei Municipal nº 127/91 de 14 de novembro de 1991
Rua Mauricio Rosemann, 15 – Centro Administrativo da Cachoeira – Bairro da Cachoeira –
Almirante Tamandaré, Paraná – CEP 83.504-440.
Telefone: (41) 3699-8759 / 41-3699-8767 Fax: 41-3699-8748
Site: www.tamandare.pr.gov.br - Email: cmdca@tamandare.pr.gov.br

GESTÃO 2013-2015

DIRETORIA

PRESIDENTE: pr. EZEQUIEL TADEU BORGES
VICE-PRESIDENTE: RONDINELY GERMANO VIEIRA
1º SECRETARIO: RONI FERREIRA DOS SANTOS
2º SECRETARIO: KASSIANO BARBOSA SGODA

CONSELHEIROS¹ TITULARES – PODER PÚBLICO	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
KASSIANO BARBOSA SGODA	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
LENI ALVES DOS SANTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÉLIA REGINA ANDREATA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pr. EZEQUIEL TADEU BORGES	DEPARTAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
RONI FERREIRA DOS SANTOS	SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS
CONSELHEIROS TITULARES – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
RONDINELY GERMANO VIEIRA	ABASC – PROJETO JOGO DA VIDA
HELOISA CRISTINA DE SOUZA MANESCO	ESCOLA ECOLÓGICA MARCELINO CHAMPAGNAT – ABEC
ELY REGINA FRANCESCHI LEMOS	CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
ELIZEU DUARTE	C.F.A. SPORTS
MARGARIDA SOUZA NUNES	CASA DO CAMINHO

¹ O CMDCA de Almirante Tamandaré/PR é composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em 02 (dois) segmentos (Poder Público e Sociedade Civil Organizada).



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

CONSELHEIROS SUPLENTE – PODER PÚBLICO	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
MARIA OTILIA PEREIRA ALVES	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI
NEODETE XAVIER DE LIMA	DIRETORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LILIAN DOMANSKI	FINANCEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TATIANE CRISTINA SBALQUEIRO	DEPARTAMENTO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA
EDNÉIA APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA	REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE
CONSELHEIROS SUPLENTE – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
CONSELHEIROS	REPRESENTATIVIDADE
ALEXSANDRO CHAGAS MARCHELESKI	ABASC – PROJETO JOGO DA VIDA
DANYELLE VALLIN STROPA	ESCOLA ECOLÓGICA MARCELINO CHAMPAGNAT – ABEC
ANA LÚCIA LUCENA	CRAVI – CASA DE RECUPERAÇÃO ÁGUA DA VIDA
RAFAEL SOARES DA SILVA	C.F.A. SPORTS
EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA	CASA DO CAMINHO



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

CONSELHO TUTELAR

GESTÃO 2013/2016

ANDRESSA CRISTIANE DA SILVA NUNES

BRUNA MARIA WELYCZKO DOS SANTOS DA SILVA

CLEVERSON RICARDO ALMEIDA

ELIZABETE BACH

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

COMISSÃO DO SINASE

Conforme Resolução CMDCA nº19/2014 de 13 de outubro de 2014, a Comissão Intersetorial para implantação, acompanhamento e fiscalização do Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo – SINASE – é composta:

CONSELHO TUTELAR	
Titular	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
Suplente	CLEVERSON RICARDO DE ALMEIDA
PODER JUDICIÁRIO	
Titular	DANIELA MOLLER
Suplente	MARIANA BENATTO PEREIRA DA SILVA SCHREIBER
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
Titular	SIRLEI DA SILVA MOURA
Suplente	FRANCISLAINE OLIVEIRA AMARAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E REDE DE PROTEÇÃO	
Titular	EDNÉIA APARECIDA DOMINGUES DE OLIVEIRA
Suplente	KASSIANO BARBOSA SGODA
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA	
Titular	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS GOMES
Suplente	ALESSANDRO FERREIRA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA	
Titular	EZEQUIEL TADEU BORGES
Suplente	NEODETE XAVIER DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Titular	CÉLIA REGINA ANDREATA
Suplente	ANDREA RITZ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS	
Titular	CÉLIA APARECIDA CZORNE ZILIOTO
Suplente	RONI FERREIA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	09
2. DIRETRIZES.....	11
3. DIAGNÓSTICO.....	15
3.1. Na área da Família e Desenvolvimento Social.....	15
3.2. Na área da Saúde.....	15
3.3. Na área da Educação.....	16
3.4. Na área do Esporte.....	16
3.5. Na área da Cultura.....	16
3.6. Na área da Profissionalização	17
3.7. Das medidas socioeducativas em meio aberto.....	17
3.8. Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.....	19
4. JUSTIFICATIVA.....	25
5. PÚBLICO ALVO.....	28
6. OBJETIVOS.....	31
6.1. Objetivo Geral.....	31
6.2. Objetivos Específicos.....	31
7. PRINCÍPIOS.....	33
8. METAS.....	35
9. GESTÃO DO PLANO DECENAL.....	39
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....	37
11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

1. INTRODUÇÃO

Este plano é a previsão de um conjunto de ações articuladas nas áreas da família, do desenvolvimento social, da educação, da saúde, da cultura, do esporte e da capacitação para o trabalho, dentre outros, para os próximos 10 (dez) anos, a guiar as ações implementadas para atender às determinações judiciais que estabelecerem o cumprimento de medida socioeducativas a adolescentes no Município de Almirante Tamandaré.

Sua elaboração baseou-se no diagnóstico da situação do SINASE, nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e prioridades, nas formas de financiamento e na gestão das ações, no monitoramento e na avaliação, com cuidado muito especial para, “necessariamente, observar os princípios elencados nas Leis de Regência, isto é, na Constituição Federal da República de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.”²

Desta forma deve tornar-se o porto seguro, para onde os operadores da execução das medidas socioeducativas, circunscritos na extensão geográfica deste Município de Almirante Tamandaré, devem voltar-se constante e diariamente quando da execução de suas ações as quais devem destinar-se ao atendimento integral do adolescente que cumpre medidas socioeducativas, levando-se em consideração as necessidades vitais básicas do adolescente que, além de se encontrar em condição humana peculiar de desenvolvimento, encontra-se vitimizado pela própria conduta.³

Ao mesmo tempo em que se apresenta como o farol correto, certo e seguro a guiar a aplicação das medidas socioeducativas, também é uma carta de obrigações a serem observada por todos os seus operadores, especialmente, pelo Poder Executivo Municipal para formulação, instituição, coordenação e manutenção do Sistema de Atendimento Socioeducativo; criação e manutenção de programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; a edição de normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; o financiamento da efetivação de programas e ações destinadas ao atendimento inicial do adolescente apreendido para a apuração de ato infracional e daquele adolescente a quem o Poder Judiciário (Vara de Infância e Adolescência) aplicou medida socioeducativa em meio aberto.⁴

² RAMIDOF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012**. SP: Saraiva, 2014. Página 29.

³ Idem. Página 30.

⁴ Art. 5º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2014.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Outrossim, apresenta-se como *conditio sine quo non*, haja vista que com a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE os Municípios também passaram a ser responsáveis pela criação, desenvolvimento e manutenção dos programas de atendimento destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas de meio aberto, quais sejam, **a)** prestação de serviços à comunidade (PSC) e **b)** e liberdade assistida (LA).⁵

Este plano é fruto de uma construção coletiva “feita a diversas mãos” contando com a participação das diversas entidades e instituições responsáveis e corresponsáveis pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, pela efetividade do atendimento das medidas socioeducativas, pelas ações para a aplicação da “teoria da proteção integral baseado no reconhecimento de direitos especiais e específicos de toda criança e adolescentes”.⁶

Este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em meio aberto será submetido à deliberação e aprovação do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme art. 5º, § 3º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

⁵ Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, *op. cit.*, Página 24.

⁶ ANDREUCCI. Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 2ª ed., SP: Saraiva, 2006. Página 159.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

2. DAS DIRETRIZES

As diretrizes ou linhas segundo as quais se traça⁷ este Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Almirante Tamandaré terão como “Leis de Regência” a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069 de 18 de julho de 1990), bem como, a Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Em todas estas diretrizes o adolescente é entendido como sujeito imediato do princípio da proteção integral e da absoluta prioridade.

Por princípio da proteção integral entende-se que além de todos os direitos assegurados e garantias colocadas para os maiores de 18 anos, as crianças e os adolescentes dispõem de um *plus* refletido na completa e indisponível tutela para lhes afirmar a vida digna e próspera, ao menos durante a fase de seu amadurecimento.⁸

Esta proteção integral é *fruto de uma evolução paradigmática*, superando-se o Código de Menores, tornando-se norma constitucional (Constituição Federal de 1988), regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sistematizada na Lei do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que tenha praticado ato infracional, que serão as diretrizes utilizadas para a construção deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

A Lei Federal n.º 6.667 de 10 de outubro de 1979 instituiu o Código de Menores, que trouxe o *princípio da situação irregular* e consistiu numa revisão do Antigo Código de Menores, não trouxe em si mudanças expressivas, defendeu pressupostos e características que colocam a criança e o jovem pobre como ameaçadores da ordem vigente, atuando no sentido de reprimir, corrigir e integrar os supostos desviantes de instituições como FUNABEM, FEBEM e FEEM.

Esta Lei instituiu os princípios da proteção e da vigilância, isto é, proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadaptados e infratores, ou seja, tratava-se de uma *Lei de controle social da infância e da juventude*, pautando-se num modelo de atendimento assistencialista (para os adolescentes

⁷ MICHAELIS. Moderno **Dicionário da Língua Portuguesa**. SP: Melhoramentos, 1998. Página 732.

⁸ NUCCI. Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. SP: Forense, 2014. Página 8.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

carentes e abandonados) e correccional (para os inadaptados e infratores).

O referido Código de Menores tinha a concepção de que criança e adolescente em situação de rua, isto é, que perambulavam e roubavam, estavam em situação irregular, por serem frutos de “desajustes” e “desorganizações” familiares, necessitando de medidas de proteção, especialmente, consistentes nas internações.⁹

Após ampla movimentação nacional¹⁰, em 05 de outubro de 1988, promulgou-se a **Constituição da República Federativa do Brasil** que deu tratamento especial à criança e ao adolescente, destinando ao tema praticamente um capítulo próprio (artigos 227 até 230), garantindo os princípios da absoluta prioridade¹¹ e do direito à proteção especial.¹²

⁹Prova disso eram as inúmeras situações de crianças e adolescentes que permaneciam presos nas instituições que exerciam perfeitamente seu papel repressor. Esse vínculo entre pobreza e marginalidade parecia encobrir o fato de que “crianças e adolescentes pobres passavam a ser objeto potencial de intervenção do sistema de administração da justiça de menores, justificando a privação de liberdade de milhares de jovens em instituições, sob a égide de ‘proteção’ do Estado” in. ROSA, Elizabete T. S. Adolescente com prática de Ato Infracional: a questão da imputabilidade penal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 67, p. 182-202, 2001.

¹⁰: a Frente Nacional de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes; a Pastoral do Menor da Conferencia Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR); a Comissão Nacional Criança e outros. O MNMMR surge no ano de 1985 como uma ONG que compreende a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e luta pela cidadania e defesa dos seus direitos. In. ROSA, Elizabete T. S. **op cit**.

¹¹Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

¹²Art. 227.

(...)

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins. ([Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010](#))



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Em 13 de julho de 1990 foi sancionado a Lei Federal n.º 8.069, denominada “*Estatuto da Criança e do Adolescente*”, legitimando o direito da criança e do adolescente em toda e qualquer realidade sócio-política-econômica do país e prevendo a participação de todos os segmentos da sociedade na consolidação dos direitos.¹³ ROSA, Elizabete T. S. **op cit.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente regulamentou o princípio da proteção integral¹⁴ determinando que todas as crianças e adolescentes, são sujeitos de direitos e merecedores da ampla e integral proteção.

Também regulamentou o princípio da prioridade absoluta¹⁵, impondo à família, à sociedade e ao Estado do dever de assegurar que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam efetivados preferencialmente, com primazia sobre os demais indivíduos.

Diferentemente daquilo trazido no Código de Menores, na visão deste Estatuto as crianças e os adolescentes são sujeitos dos princípios da proteção integral e da absoluta prioridade, ou seja, trata-se de uma lei fundada no desenvolvimento pessoal e social das crianças e dos adolescentes.

Em 18 de janeiro de 2012 foi promulgada a Lei Federal n.º 12.594, que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamentando a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.¹⁶

Esta Lei estabelece, por assim dizer, as normas gerais para o atendimento do adolescente a quem se determinou judicialmente o cumprimento de medidas legais – protetivas e socioeducativas – especialmente, quando determina a estruturação e os procedimentos para o acompanhamento sociopedagógico¹⁷

¹³ROSA, Elizabete T. S. **op cit.**

¹⁴Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

¹⁵Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

¹⁶ Art. 1º da Lei n.º 12.594 de 18.01.2012.

¹⁷ Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, **op. cit.**, Página 11.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

tratando extensamente sobre a forma de aplicação e efetivação das garantias e dos direitos na execução de medidas socioeducativas:

A nova legislação que modificou recentemente o Estatuto da Criança e do Adolescente conceitua o que se deve entender por Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), identificando-o, assim, como o “conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvam a execução de medidas socioeducativas”. Isto é, o SINASE categoricamente tem por fim ordenar cada uma das atribuições legais que se destinem a efetivação das determinações judiciais relativas à responsabilização diferenciada do adolescente a quem se atribua a prática de ação conflitante com a lei.

Para tal desiderato a nova legislação especificou as orientações principiológicas, bem como os regramentos, e objetivou os critérios para avaliação direcionada ao integral cumprimento das medidas legais judicialmente aplicadas, assim como para a adequabilidade do programa e do projeto socioeducativo a ser individualizado.¹⁸

Estas são as normas constitucionais e infraconstitucionais que servirão como diretriz na confecção deste importantíssimo Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

¹⁸ Conforme RAMIDOF, Mário Luiz, *op. cit.*, Página 13.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

3. DIAGNÓSTICO (Marco Situacional).

Almirante Tamandaré é um município brasileiro do Estado do Paraná, distante 15,3 km da Capital do Estado, abrangendo uma área de 191.114 km. De acordo com dados obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população em 2010 era de 103.204 habitantes, dos quais 7.856 são jovens.

Estima-se que neste ano de 2014 a população seja de 111.586 (cento e onze mil quinhentos e oitenta e seis) habitantes.

No mês de setembro de 2014, o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto contempla um total de 59 (cinquenta e nove) adolescentes inseridos no programa no Município em que a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, sendo elas:

3.1 Na área de Assistência Social.

O Município conta com Programas, Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos por meio das atividades realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Programas de Transferência de Renda, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREASe no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

3.2 Na área da Saúde.

A assistência à saúde está organizada para prestar a essa faixa etária um atendimento dentro dos princípios da atenção integral e humanizada, traduzindo-se nas estratégias de ações continuadas, multidisciplinares e integradas dirigidas a esse público.

As ações integradas na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que buscam acompanhar continuamente o adolescente que entra no Sistema Único de Saúde - SUS pela Unidade Básica de Saúde - UBS ou pelo Programa de Saúde da Família - PSF e vão preencher o vazio existente nos cuidados



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

com os nossos jovens.

O município ainda dispõe para a população o Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS-II), Centro de Consultas Especializadas e o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA).

3.3 Na área da Educação.

Com base em pesquisa realizada em algumas escolas, pode-se observar que atualmente os problemas mais frequentes existentes na rede de ensino municipal são, dentre outros a) não permanência do adolescente na escola; b) a defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; c) ausência da família na escola e d) uso de drogas na escola.

Não obstante, observa-se que nos estabelecimentos educacionais estaduais, mesmo tendo disponibilidade de vagas, há grande resistência para a inserção no sistema escolar estadual, mediante a realização da matrícula escolar, quando se trata de adolescente em conflito com a lei.

3.4 Na área de esportes.

Nesta área o Centro da Juventude, situado na região do Bairro Cachoeira, tem importante papel por atender aos alunos adolescentes de ambos os sexos, com acompanhamento psicossocial.

Para ser inserida nas atividades deste Centro da Juventude, a criança e o adolescente, devem estar matriculada na rede escolar e ter autorização do pai ou responsável.

Aos adolescentes atendidos são oferecidas atividades desenvolvidas nas modalidades de natação, ginástica, balé, capoeira, aula da instrumental, dentre outros.

3.5 Na área de cultura.

O departamento da cultura está vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como finalidade: a) promoção do envolvimento cultural do Município através do estímulo e acesso à ciência, às artes e às letras; b) promover a difusão cultural em todas as suas manifestações; e a c) proteção do patrimônio cultural histórico e natural do Município.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

3.6 Profissionalização.

A equipe multidisciplinar em conjunto com o adolescente, levanta suas necessidades e expectativas a fim de despertar habilidades, interesses e com isso buscar parcerias com instituições governamentais ou não-governamentais para a capacitação e futura inserção deste adolescente no mercado de trabalho.

A Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social oferta cursos profissionalizantes nos CRAS e equipamentos da assistência social.

Não obstante, as atividades acima apontadas, fora identificada uma grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho, devido a inúmeros fatores como: a) baixa escolaridade; b) resistência e/ou desinteresse do adolescente e c) ofertas incompatíveis com a necessidade e interesse do adolescente.

3.7 Das medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA)

Dentre as medidas socioeducativas a serem executadas em meio aberto, a Lei do SINASE, regulamentou os Programas de Prestação de Serviços à Comunidade (P.S.C) e de Liberdade Assistida (L.A), artigos 117 a 119 do Estatuto da Crianças e do Adolescente.

Essas medidas socioeducativas em meio aberto: **a)** Prestação de Serviços à Comunidade e **b)** Liberdade Assistida, aplicadas pelo juízo da Vara da Infância e da Adolescência, aplicadas aos adolescentes que praticaram atos infracionais de baixa gravidade e que não houve riscos a terceiros, são executadas pela Administração Pública através da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, por meio de equipe multidisciplinar exclusiva, conforme preceitua o SINASE, localizada nas dependências do CREAS.

Em reunião extraordinária em 22 de setembro de 2014, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, homologou as seguintes entidades e equipamentos para o cumprimento da Medida de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC:

- Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social: CREAS, CRAS e Centro da juventude.
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura: CMEI's, Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Departamento de Cultura.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

- Secretaria Municipal do Esporte e Lazer: Escolinha de futebol, Ginásio e Estádio de futebol municipal.
- Secretaria Municipal da Saúde: Unidade de Saúde 24 horas, Unidade de Saúde 12 horas e Unidades Básicas de Saúde.
- Secretaria Municipal do Trabalho: Agência do Trabalhador.
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Abastecimento;
- Outras entidades e estabelecimentos: DETRAN, Escolas Estaduais e APMI.

Importante ressaltar-se a possibilidade de inclusão e novas instituições e equipamentos para a execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto, mediante homologação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Antes do encaminhamento dos adolescentes em confronto com a lei, a equipe de referência alocada no CREAS, deverá entrar em contato com a coordenação da instituição homologada, onde será executada a medida, para informar os objetivos, as atividades e a proposta pedagógica que serão desenvolvidas pelos adolescentes em cumprimento com a determinação judicial da Vara da Infância e Adolescência.

O Programa vem trabalhando no atendimento a adolescente em conflito com a lei, em sua necessidade, visando à sua reinserção no meio social, contando com a parceria de instituições governamentais e não governamentais, buscando estabelecer a possibilidade de interação dos adolescentes com a comunidade, além de contribuir para a melhoria do conhecimento, na elevação da auto estima e na reinserção social.

Desta forma, os socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativa, passam: a) receber acompanhamento escolar; b) receber atendimento na área da saúde; c) participar de oficinas psicopedagógicas; d) cursos de capacitação; e) cursos profissionalizantes e a f) participação em atividades de cultura e lazer.

O Programa compartilha da necessidade de estar acompanhando o adolescente, através de uma proposta de escolarização que atraia o adolescente, de maneira que consiga ver diante de si uma estrada que o leve não somente ao resgate de sua defasagem educacional, mas lhe dê acesso a cursos profissionalizantes a possibilidade de ingresso ao primeiro emprego e conseqüentemente ao mundo do trabalho.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

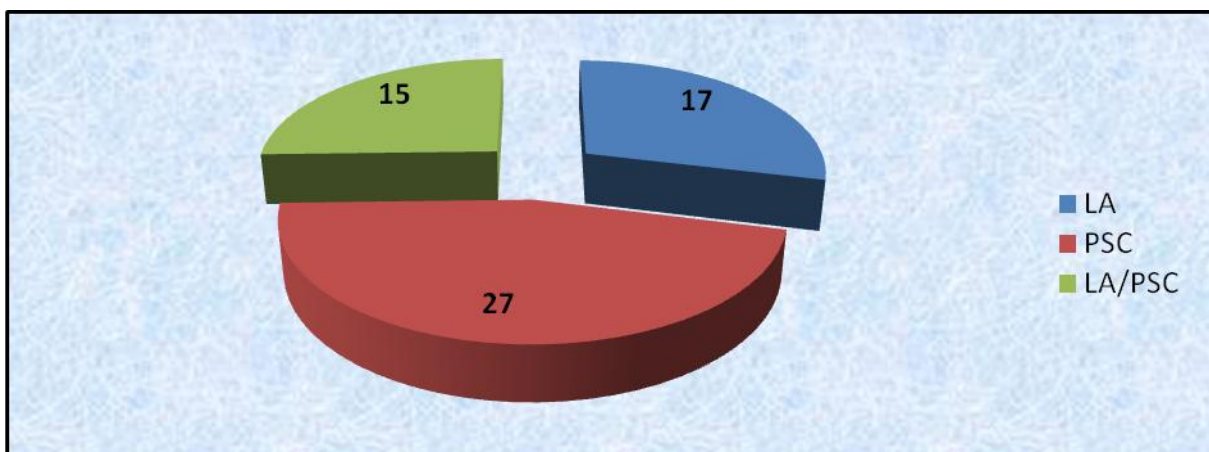
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

O Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (PMSEMA) do município de Almirante Tamandaré, encontra-se atendendo atualmente 59 (cinquenta e nove) adolescentes.

3.8 Dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto

O gráfico apresenta dados referentes aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa acompanhados pelo Programa, ressaltando-se que estes dados foram extraídos do Plano Individual de Atendimento - PIA elaborado em conjunto com o adolescente, com a família e com a equipe técnica de referência e Processos Judiciais.

GRÁFICO 01: Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa¹⁹



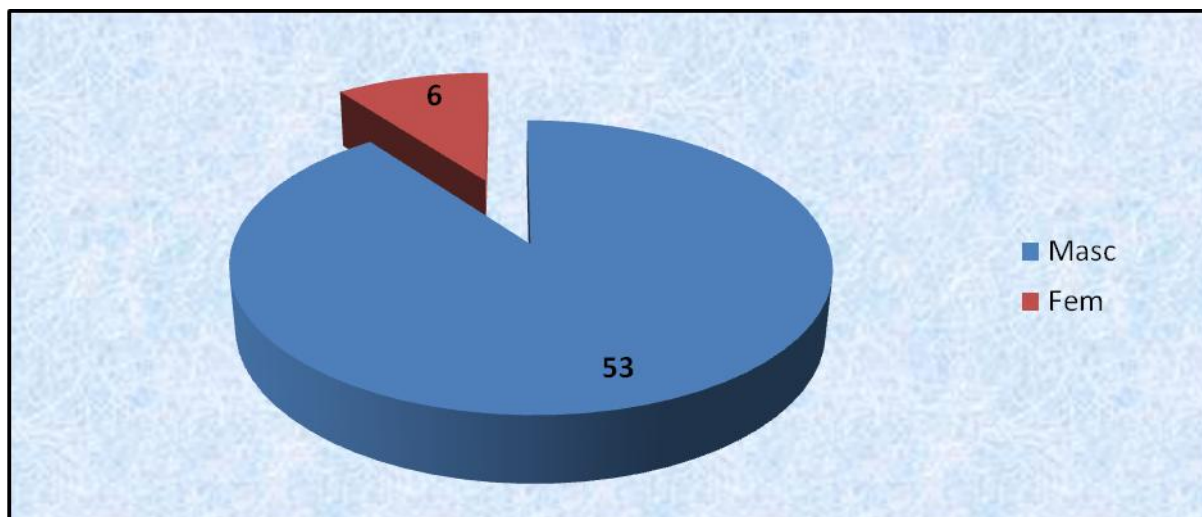
No Município de Almirante Tamandaré: existem 17 adolescentes que estão cumprindo somente Medida de Liberdade Assistida (L.A), 27 adolescentes cumprindo somente Medida de Prestação de Serviço à Comunidade, além de 15 adolescentes que cumulam ambas as Medidas, conforme se pode observar no gráfico n.º 01.

¹⁹Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa do Município de Almirante Tamandaré no período de Setembro de 2014.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

GRÁFICO 02: Adolescentes atendidos pelo Programa classificados por Gênero.²⁰



Conforme se observa no gráfico n.º 02 a medida socioeducativa está sendo aplicada a 53 adolescentes, dentre os quais, 38 do sexo masculino e 6 do sexo feminino, havendo clara e forte predominância de adolescentes do sexo masculino que estão sendo atendidos pelo programa.

GRÁFICO 03: Incidência de atos infracionais praticados por faixa etária²¹

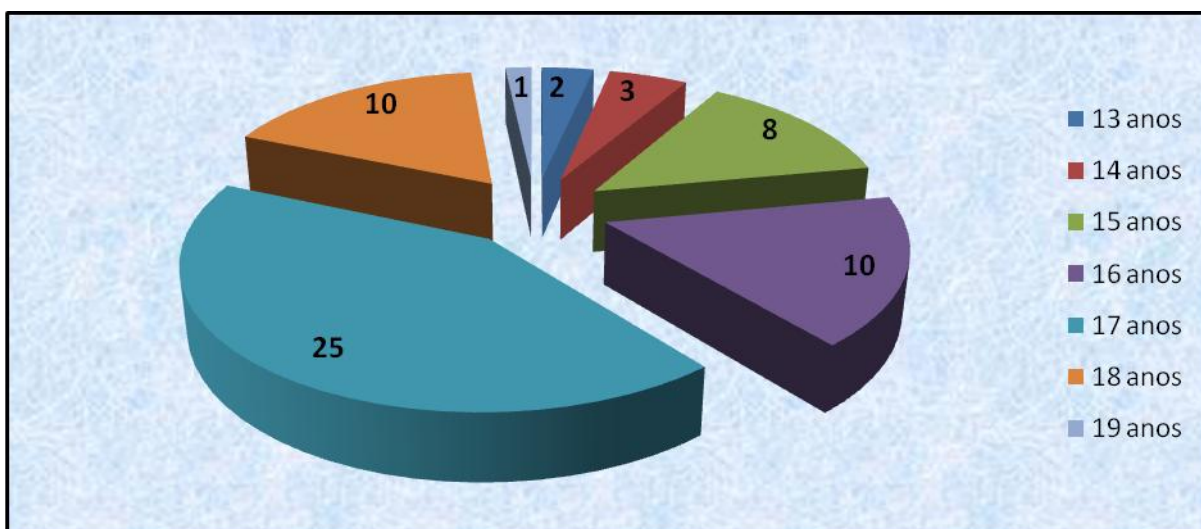
²⁰Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa deste Município no período de Setembro de 2014.

²¹Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa deste Município no período de Setembro de 2014 os quais foram trabalhados pela equipe executora do CREAS.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



Da análise do gráfico n.º 03 percebe-se que inexistem adolescentes com idade de 12 anos que estejam sendo atendidos pelo programa de medida socioeducativa. Também se verifica que nos primeiros anos da adolescência (13, 14 e 15) há pouca incidência, apresentando-se as idades de 16, 17 e 18 anos, como a faixa dentro da adolescência, com a maior quantidade de adolescentes praticantes de atos infracionais.

Também é importante se notar que não obstante haja 01 não-adolescente, jovem com idade superior a 18 anos, cumprindo medida socioeducativa, justificando-se pelo fato de que o sistema jurídico penal adotar a teoria da ação para definir o tempo do crime²², por isso, *in casu*, há o cumprimento da medida mesmo após ter adquirido a maioridade penal.

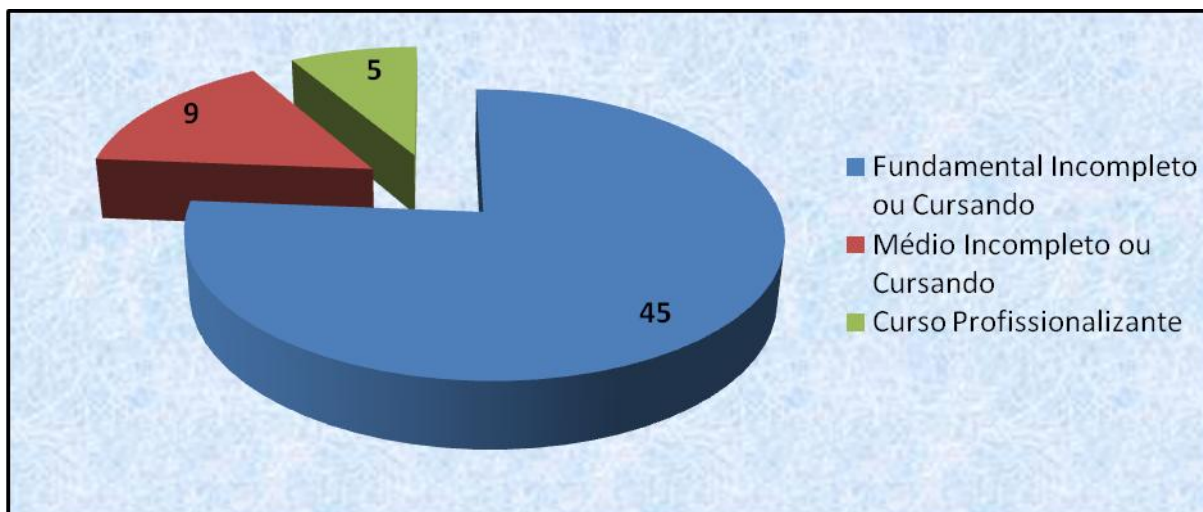
GRÁFICO 04: Grau de escolaridade dos adolescentes acompanhados pelo programa.²³

²² Art. 4º do Código

²³Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa deste Município no período de Setembro de 2014 os quais foram trabalhados pela equipe executora do CREAS.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto



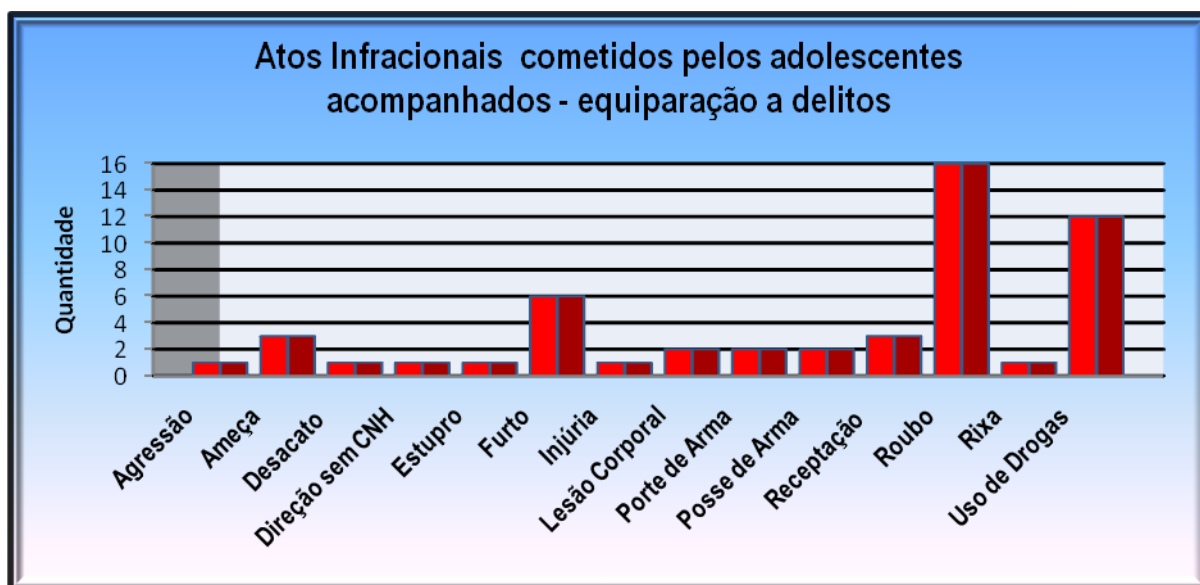
Neste gráfico n.º 04 observa-se que a grande maioria dos educandos cumpridores de medida socioeducativa em Almirante Tamandaré estão no ensino fundamental incompleto (que compreende do 1º ao 9º ano) ou cursando. Somente 09 estão cursando o ensino médio e 05, optaram pelo ensino profissionalizante, do que se conclui que os atos infracionais são praticados por adolescentes com baixa escolaridade.

GRÁFICO 05: Atos Infracionais cometidos pelos adolescentes acompanhados pelo programa²⁴

²⁴Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa do Município de Almirante Tamandaré com base nos Autos Processuais no período de Setembro de 2014, trabalhados pela Equipe Técnica Executora do CREAS.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto



Conforme o gráfico acima, percebe-se que, atualmente os atos infracionais cometidos perfazem o universo de 14 tipos penais equiparados, organizados no gráfico por ordem alfabética.

Como se pode perceber o crime contra o patrimônio mediante utilização de violência ou grave ameaça lidera o ranque das medidas socioeducativas aplicadas, 16 atos, seguindo de uso de drogas, este perfazendo o total de 12 atos infracionais. Em terceiro lugar está o crime de furto (contra o patrimônio).

Também se apresentam em quantidades consideráveis o crime de ameaça, receptação, lesão corporal, porte e posse de arma de fogo além de receptação.

A maioria afirma não utilizar drogas, embora, de uma forma ou de outra, as drogas estejam relacionadas ao seu envolvimento com a prática de atos infracionais, como se pode perceber.

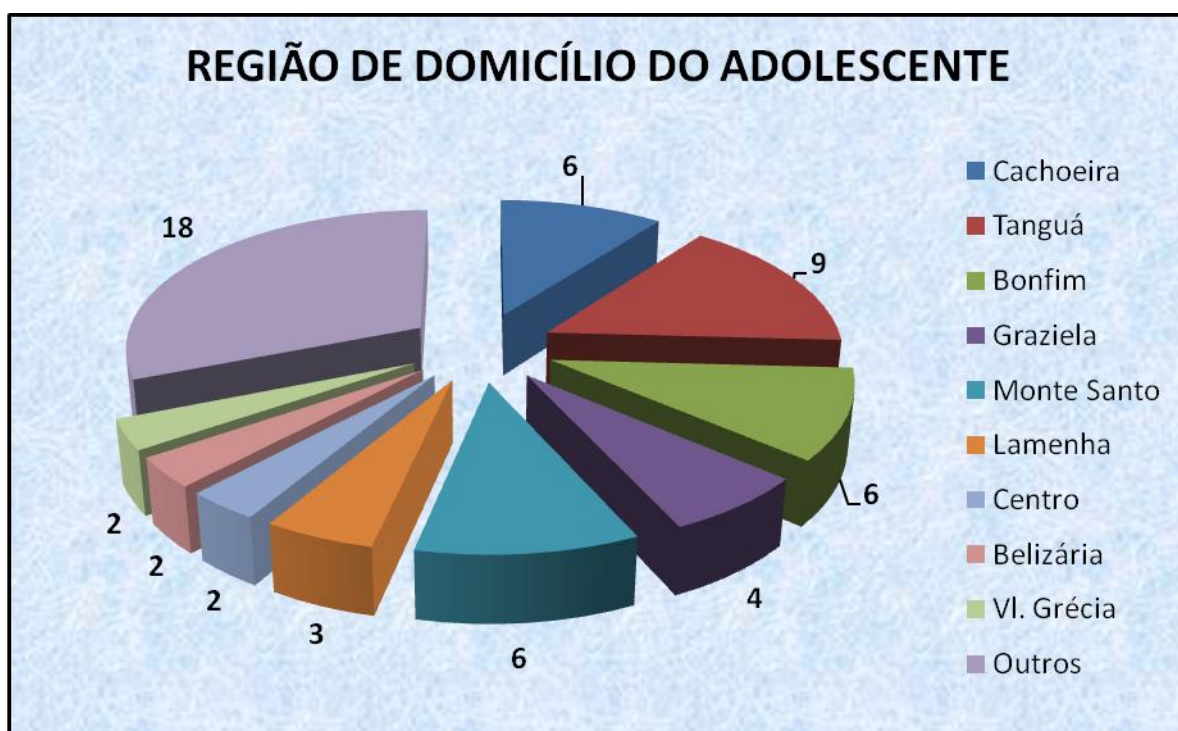
GRÁFICO 06: Região de domicílio dos adolescentes acompanhados pelo Programa²⁵

²⁵Dados extraídos do Programa de Medida Socioeducativa deste Município no período de Setembro de 2014 os quais foram trabalhados pela equipe executora do CREAS.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto



Analisando este gráfico número 06, observa-se que a maioria dos adolescentes atendidos residem em áreas irregulares e com poucos equipamentos públicos. Sua maioria mora com os pais e/ou responsáveis, embora estes demonstrem pouco interesse e/ou falta de preparo para exercerem sua autoridade e acompanharem a vida de seus filhos.

Ressalta-se que o item “outros” contempla 18 regiões não mensuradas individualmente no gráfico.

Conforme informação da equipe técnica do CREAS a renda econômica das famílias dos adolescentes em acompanhamento socioeducativo, em sua maioria são desfavorecidas economicamente, sendo que os dados colhidos confirmam que o contexto social de pobreza e exclusão, gera condições de vinculação de adolescentes aos circuitos da criminalidade, dos quais terão dificuldade de afastar-se.

Além da frágil condição de renda das famílias, esses jovens também são privados de cuidados e apoio, o que contribui para o baixo rendimento escolar e a exclusão social.

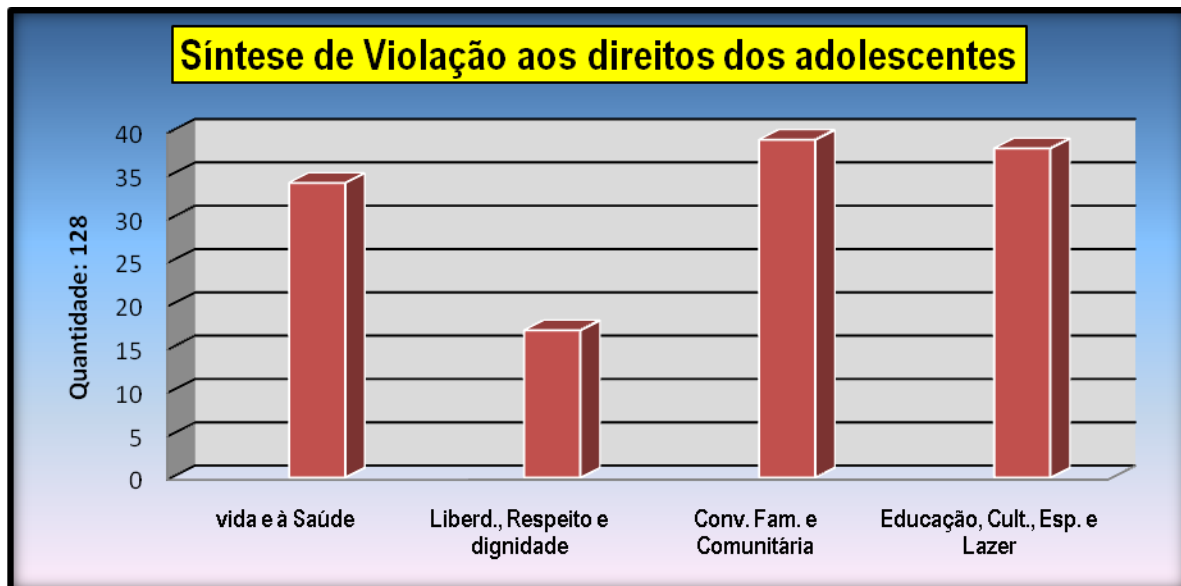
GRÁFICO 07: Síntese de Violações praticadas contra os Direitos dos



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Adolescentes:²⁶



Neste gráfico n.º 07 observa-se que a violação aos direitos de convivência familiar e comunitária, apresentam-se em maior quantidade, 34 violações num total de 128.

Em segundo lugar está a violação à educação, cultura, esporte e lazer (38 num total de 128), seguido a violação à vida e saúde (34 violações) e por último, a violação à liberdade, respeito e dignidade (17 violações).

4. JUSTIFICATIVA

A elaboração de um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto não está somente plantada no fértil terreno da

²⁶ Segundo dados informados pelo SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, fornecidos pelo Conselho Tutelar de Almirante Tamandaré/PR.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

necessidade de providências para o cumprimento da obrigação insculpida no art. 7º, § 2º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

Mais do que isso, está enraizada no dever de assegurar, *com absoluta prioridade*, os direitos à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e liberdade assistida no âmbito geográfico do Município de Almirante Tamandaré, nos termos do art. 227 da Constituição Federal de 1988 regulamentado pelo art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Além disso, a elaboração de um plano decenal em âmbito municipal afasta a improvisação; o não funcionamento ou o funcionamento deficitário das ações e serviços; a inexistência de recursos materiais; pessoal e orçamentário para o acompanhamento das medidas socioeducativas:

Evita-se a improvisação, a falta ou o mau funcionamento dos serviços destinados ao acompanhamento do cumprimento das medidas legais, bem como de recursos materiais (estrutura física da unidade), pessoal (servidores e técnicos) e orçamentário (financiamento e gestão) na e para execução do programa de atendimento.²⁷

A confecção deste Plano Decenal está em estreito atendimento à formulação, instituição, coordenação e manutenção de ações do sistema de atendimento socioeducativo em âmbito municipal cuja formulação deverá fundamentar nas diretrizes estabelecidas pelo Ente Federal (Plano Nacional de Medida Socioeducativa) e pelo Estado do Paraná (Plano Estadual de Medida Socioeducativa), indo ao encontro do disposto no SINASE.

Outrossim, importante não se descuidar do fato de que a elaboração de um plano orientador da execução das medidas socioeducativas no âmbito municipal em período de 01 (uma) década, não pode se basear em uma política uníssona ou divorciada de ações realizadas em um sistema de cooperação entre a Administração Pública em âmbito nacional ou estadual, e ainda, de entidades não governamentais, com se pretende neste Plano.

Para a efetiva execução das Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), nos termos e contornos dispostos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012, há que se delinear, cuidadosamente, linhas,

²⁷ RAMIDOF, Mário Luiz. *Op. cit.* Página 31.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

estratégias e diretrizes a serem seguidas como norteadoras das ações inseridas e imprescindíveis para o cumprimento efetivo da determinação judicial como resultado das implicações judiciais do adolescente em cumprimento das medidas socioeducativas no período de 10 (dez) anos, compreendidos entre o ano de 2015 até 2024.

Para se evitar o fracasso anunciado já há muito tempo pelo filósofo Sêneca de que *“se um homem não sabe a que porto se dirige, nenhum vento lhe será favorável”* elaborou-se este plano municipal decenal, sério e comprometido com princípios basilares dentre os quais, que o adolescente é um ser em processo contínuo de formação com absoluta prioridade, sujeito de direitos e responsabilidades, visando ao atingimento do porto seguro da construção da retomada do convívio social a partir dos bons ventos do fortalecimento dos seus vínculos e mudança de atitudes.

A evolução paradigmática que deixou para trás o princípio da proteção e vigilância, isto é, proteção para os carentes e abandonados e vigilância para os inadaptados e infratores, ou seja, **Lei de controle social da infância e da juventude**, com o modelo assistencialista para os adolescentes carentes e abandonados e correccional para os inadaptados e infratores, instituído pela Código de Menores na Lei Federal n.º 6.667 de 10 de outubro de 1979, passando para o princípio da proteção do desenvolvimento pessoal e social de toda e qualquer adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, para ser efetivada e fortemente afixada nas ações e atividades componentes do SINASE, deve necessariamente passar por um Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo abrangente feito com a parceria e colaboração de todos os operadores deste SINASE.

Este planejamento decenal justifica-se, ainda, porque a execução do programa de atendimento que se destina ao acompanhamento do cumprimento de medidas legais – protetivas e/ou socioeducativas – deve, necessariamente, pautar-se em profissionalismo, capacitação permanente, parcerias e fiscalização, enquanto imprescindíveis expedientes protetivos da efetivação dos direitos individuais e das garantias fundamentais do adolescente,²⁸ cuidadosamente planejadas, discutidas e deliberadas no seio da comunidade com o auxílio, coordenação e aprovação dos órgãos de controle, porque sem planejamento não se chega a lugar algum.

²⁸ Ibidem.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

5. PÚBLICO ALVO

O Público alvo deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente (idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos em conflito com a Lei, residente no Município de Almirante Tamandaré/PR, enquanto sujeito de direito à proteção integral, ressaltando-se que “as medidas adotadas visam não apenas à responsabilização do interessado, mas seu aperfeiçoamento



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

como membro da sociedade, a qual também pode legitimamente exigir a recomposição dos seus componentes incluídos aí, os menores.”²⁹

Imprescindível esclarecer que não obstante o adolescente aqui também seja considerado menor, ou *menor de idade* como querem muitos, não se trata do termo “*menor*” carregado de estigmatização ou rotulagem como era entendido na vigência do Código de Menores. Trata-se de uma nova concepção trazida pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente:

A expressão “menor” estigmatizava e vinculava ao infrator, “bandido”. Não existiria uma discriminação entre o menor que era o infrator pertencente à classe baixa e a criança e adolescentes pertencentes às classes média e alta. O Estatuto objetivou romper este pernicioso paradigma para que os menores de 18 anos a partir da CF e do ECA passassem a denominar criança ou adolescente.³⁰

A adolescência é uma etapa da vida amplamente discutida, nas mais diversas abordagens e concepções, em sua maioria fortemente ligada a estereótipos e estigmas. Sabe-se que é um período de intensas transformações, no entanto é preciso superar a concepção de que a adolescência é uma fase natural do desenvolvimento, com aspectos determinantes e comuns a todos os adolescentes como preceitua Ozella:

“apontando nela características naturais como rebeldia, desequilíbrios e instabilidades, lutos e crises de identidade, instabilidade de afetos, busca de si mesmo, tendência grupal, necessidade de fantasiar, crises religiosas, flutuações de humor e contradições sucessivas.”³¹

Dar ao adolescente este determinismo é negligenciar sua inserção histórica e condições objetivas de vida, ocultando as desigualdades existentes nas relações sociais, responsabilizando unicamente o próprio adolescente por suas ações, fato extremamente relevante quando falamos em adolescentes envolvidos em atos infracionais.

Desta forma, podemos dizer que os motivos pelos quais o adolescente se envolve em práticas delituosas são complexos e das mais diversas ordens, no entanto há um ponto em comum entre os mais diversos autores e estudiosos do tema:

²⁹ NUCCI, Guilherme de Souza. **Op. cit.** Página 8.

³⁰ ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014. Página 8.

³¹ OZELLA, S. Adolescência: uma perspectiva crítica. In.: *Adolescência e psicologia: concepções práticas e reflexões críticas*. RJ: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 20.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Esse adolescente, em um determinado período de sua vida, buscou no delito alguma forma de reconhecimento, de pertencimento, de obtenção de algo. A grande maioria desses jovens, ao contrário do que pensa o senso comum, possui uma família. Esta, porém, enfrenta grandes problemas para assumir seus papéis. Alcoolismo, maus-tratos, abandonos, graves faltas materiais, fragilidade ou inexistência da figura de autoridade ou de uma substituta.”³²

Nesta perspectiva, importante destacar o papel que a família ocupa e a influência que exerce sobre a vida das pessoas, especialmente pelos dados levantados apontarem que grande parte dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

O grupo familiar tem um papel fundamental na constituição dos indivíduos, além de influenciar significativamente no comportamento dos seus membros através das atitudes, ações e medidas educativas tomadas no contexto familiar, auxiliando no processo de adaptação dos indivíduos às exigências da convivência em sociedade.

A “família é um sistema dinâmico e auto-organizador. Define fronteiras, normas de funcionamento e estabelecimento de papéis. A cada modificação individual ou das condições externas ou internas corresponde a um reajuste de papéis.”³³

O processo de individuação dos adolescentes provoca reajuste de papéis familiares, pois este define novas formas de funcionamento para sua vida, estabelecendo assim suas fronteiras.

Outro fator importante a ser destacado quando falamos em adolescente em conflito com a lei é a educação formal, a escola. Uma questão de forte impacto, visto que a grande maioria dos adolescentes atendidos pelo Programa da Medida Socioeducativa do Município de Almirante Tamandaré deixou a escola ainda nos anos iniciais do ensino fundamental.

A aprendizagem é um processo através do qual o indivíduo adquire seus valores e suas características, e isso acontece a partir do contato com a realidade, não existe construção individual sem a participação do outro e do meio social, “quando isolado privado do contato com outros seres entregue apenas as suas

³² CASTRO, A.L.S. **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 121.

³³ BARROS, M.N.S. **O psicólogo e a ação com o adolescente**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 39.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

próprias condições e a favor dos recursos da natureza, o homem é fraco e insuficiente.”³⁴

Além de todas as questões do desenvolvimento, contexto familiar, escola, hoje o processo de formação está diante de fatores de diferentes ordens que têm forte impacto na vida dos adolescentes, como aponta Rocha

a instantaneidade temporal provocada pela velocidade tecnológica, que acarreta uma certa superficialidade na aquisição de conhecimentos, a cultura do consumo, geradora de múltiplas necessidades rapidamente descartáveis, o quadro recessivo, que amplia a exclusão social, associado à pulverização das relações coletivas, levando à individualização e ao desinteresse na esfera pública e política.³⁵

Sendo assim, vemos uma busca desenfreada pelo consumo, pelo ter que se sobrepõe ao ser, gerando no adolescente expectativas que muitas vezes vão além de suas possibilidades, seja por bens materiais ou prestígio que embora não esteja ao alcance são amplamente divulgadas, desencadeando um processo de frustração, discriminação, e com isso a inquietação do adolescente que busca por experiências novas e diferentes.

Partindo destes pressupostos, o Programa de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, deverá sempre considerar esta gama de fatores e situações adversas nas quais os adolescentes estão inseridos, acolher, acompanhar e conhecer a história de cada adolescente atendido, visando o fortalecimento dos laços familiares e comunitários e integrando ações nas áreas de educação, saúde, lazer e trabalho.

Desta forma o alvo desse Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será o adolescente (menor com idade entre 12 e 18 anos), conforme disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990.³⁶

6. OBJETIVOS

6.1. OBJETIVO GERAL

Fortalecer o processo de mobilização, articulação, execução, planejamento, monitoramento e avaliação visando ao atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em Meio Aberto (Prestação de Serviço à

³⁴ REGO, Teresa Cristina. **Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação**. Petrópolis – RJ: Vozes, 1995. Página 58.

³⁵ ROCHA, M. L. **Contexto do adolescente** In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002. Página 25.

³⁶ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

Comunidade) (PSC) e Liberdade Assistida (L.A) no município de Almirante Tamandaré pelos próximos 10 (dez) anos, visando à inclusão e acesso às políticas públicas e garantia dos direitos, nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012 que instituiu o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto no Município de Almirante Tamandaré, previsto neste Plano Decenal Municipal, deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - Disponibilizar acolhida, orientação, encaminhamentos de qualidade pela equipe, que contribua para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.

II - Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

III - Promover a integração das ações das políticas públicas, visando à inclusão e à garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.

IV - Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas.

V - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares.

VI - Acompanhar o adolescente em um projeto de reflexão sobre sua história de vida, possibilidades para o futuro e desejo de mudança baseada no exercício de cidadania.

VII - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

7. PRINCÍPIOS

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Almirante Tamandaré obedecerá aos seguintes princípios:

I – Direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º LV da Constituição Federal),



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

II - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

III - Desenvolvimento da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, entre o Município de Almirante Tamandaré, a União e o Estado do Paraná;

IV - Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas;

V - Respeito aos direitos humanos do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VI - Compreensão do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos e responsabilidades nos termos do art. 227 da CF e artigos 3º, 4º, 6º e 15º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

VII - Escolha e aplicação de atividades psicopedagógicas e culturais centradas no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e no respeito às diversidades étnicas, de gênero, sexualidade (art. 100, 112 § 1º e 112 § 3º do ECA);

VIII - Efetivação de atendimento especializado para adolescentes com deficiência (art. 227, parágrafo único, inciso II da CF);

IX - Implementação de gestão democrática e participativa na execução, no monitoramento e na avaliação dos serviços; na perspectiva dos resultados, do financiamento e da intersetorialidade;

X - A direção do programa de Prestação de Serviços à Comunidade-PSC ou de Liberdade Assistida - LA devesse:

a) Selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto;



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

b) Receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;

c) Encaminhar o adolescente para o orientador credenciado, com o necessário comunicado semestral, à autoridade Judiciária e ao Ministério Público, do rol de orientadores;

d) Supervisionar o desenvolvimento da medida;

e) Avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

XVIII - Qualificação dos serviços de atendimentos das medidas socioeducativas em meio aberto;

8. METAS

Na tabela abaixo estão contempladas as Metas deste Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, contendo os objetivos, as ações, o cronograma, os responsáveis pela execução e o financiamento.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

Consideram-se ainda que tais propostas possam ser executadas em curto, médio e longo prazos, ou seja, metas em curto prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 03 (três) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2015 até 2017.

Metas em médio prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 04 (quatro) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2018 até 2020.

Metas em longo prazo aquelas cuja execução deverá ser concluída no período de 07 (sete) anos ou que tenham sua efetivação continuada dentro deste período, considerando-se os anos de 2021 até 2024.

OBJETIVOS	AÇÕES	RESULTADOS	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	FINANCIAMENTO
1 - Disponibilizar, com qualidade, a acolhida, orientação e encaminhamentos que contribuam para o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e familiares.	1.1 Efetivar as propostas contidas no plano municipal de atendimento socioeducativo.	Vinculação do adolescente e de sua família ao programa.	2015 - 2024	Secretarias Conselhos Municipais Vara da Infância e Juventude Promotoria da Infância e Juventude	SMFDS
	1.2 Articulação com todos os equipamentos envolvidos no atendimento ao adolescente e sua família.	Efetividade das ações propostas e reinserção do adolescente na comunidade.	2015 - 2024	Secretarias Conselhos Municipais Vara da Infância e Juventude Promotoria da Infância e Juventude	SMFDS
2 - Garantir o cumprimento das normativas, Leis e resoluções relacionadas às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto	2.1 Pautar as tarefas diárias nos princípios e normas contidas no SINASE (PIA).	Conhecimento e cumprimento das normativas, Leis e resoluções.	2015 - 2024	SMFDS	SMFDS
	2.2 Equipe Técnica específica para o Programa de Medida Socioeducativa e adequação do quadro de profissionais quando necessário,	Atendimento de qualidade.	2015 - 2024	SMFDS	SMFDS



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

	incluindo capacitação continuada destes.				
3 - Promover a integração das ações das políticas públicas, visando a inclusão social e comunitária e a garantia dos direitos humanos dos adolescentes envolvidos em atos infracionais.	3.1 Promover reuniões com os membros das Secretarias Municipais, CMDCA, CMAS, corpo docente e discente das escolas municipais e estaduais, comunidade em geral, dentre outros.	Sensibilização e mobilização da sociedade em geral, incluindo o setor público.	2015 - 2024	SMFDS	SMFDS
	3.2 Aproximar, acompanhar os dados dos equipamentos municipais nos bairros de maior concentração de adolescentes em situação de vulnerabilidade social, promovendo ações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional.	Rompimento com as práticas infracionais.	2015 - 2024	SMFDS	SMFDS, SMEC, SMS
4 - Oportunizar, encaminhar e orientar o acesso ao direito dos adolescentes à saúde e demais políticas públicas	4.1 Organizar grupos para prevenção e tratamento de drogadição e fortalecimento de vínculos.	Prevenção quanto ao uso de drogas e a recaídas pós internamento.	2015-2024	SMFDS SMS	SMFDS SMS
	4.2 Instalação do Centro de Atendimento Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD	Efetivação e tratamento aos adolescentes dependentes químicos.	2015	SMS SMF	SMS SMF
	4.3 Estabelecer parcerias com instituições de tratamento de drogadição e utilização efetiva das Unidades de Saúde, incluindo os programas PSF e NASF.	Atendimentos e tratamentos quando necessários.	2015- 2024	SMFDS SMS	SMFDS SMS
	4.5 Reivindicar junto	Proporcionar o retorno	2018 - 2020	SMFDS Promotoria da Infância a e	SESA



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

	ao Estado uma instituição de acolhimento e leitos, prevista na RAPS para adolescentes na região próxima a Almirante Tamandaré.	a convivência comunitária ao adolescente em tratamento que não possua família para recebê-lo		Adolescência de Almirante Tamandaré	
5 - Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos adolescentes e seus familiares, estabelecendo um novo projeto de vida.	5.1 Promover a inserção do adolescente e de sua família em grupos de fortalecimento de vínculos.	Fortalecimento no núcleo familiar.	2015-2024	SMFDS	SMFDS
	5.2 Garantir o acesso aos níveis de educação formal, matrícula e permanência na escola de todos os adolescentes, egressos do sistema socioeducativo e/ou em cumprimento de medida em meio aberto. Provocando a Secretaria de Estado de Educação pelos núcleos regionais.	Retorno e vinculação a rede de ensino.	2015- 2024	SMFDS SME SEED	SMFDS SME
	5.3 Viabilizar as parcerias com instituições públicas e privadas com programas de capacitação, orientação e profissionalização para inserção do adolescente e seus familiares no mercado de trabalho.	Desenvolvimento da autonomia e resgate da cidadania.	2015 -2024	SMFDS SMT	SMFDS SMT



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

6 - Analisar com o adolescente as motivações e consequências de seus padrões comportamentais, contemplando também os relacionamentos a prática do ato infracional.	Identificar e modificar padrões de conduta através de atendimento psicológico, grupos de apoio, visitas domiciliares e monitoramento efetivo.	Distanciar o adolescente do sistema socioeducativo, estabelecendo um novo projeto de vida.	2015 - 2024	SMFDS	SMFDS
7 - Garantir recursos financeiros e orçamentários para implementação e monitoramento e avaliação do Plano Municipal Socioeducativo.	Desenvolver articulação política nas três esferas de governo para assegurar e garantir recursos financeiros para o desenvolvimento do Programa.	Garantia de recursos orçamentários.	2016 - 2024	SMFDS SMS SMF	SMFDS SMS SMF
8 - Oportunizar atendimento e acompanhamento ambulatorial interdisciplinar para adolescentes portadores de transtornos mentais.	Instalação do CAPS i.	Garantir o atendimento aos Adolescentes portadores de transtornos mentais.	2021-2024	SMFDS SMS	SMFDS SMS
9 - Instauração de Delegacia de Polícia Especializada no Município	Provocação do Estado do Paraná para criação da Delegacia Especializada com estruturação física e humana adequada para atender a demanda.	Garantia adequada de direitos quando da prática de atos infracionais.	2018 - 2020	Promotoria da Infância e Adolescência Secretaria de Estado de Segurança Pública	
10 - Viabilizar a construção do quarto CRAS na região do Tranqueira.	Buscar financiamento junto ao governo do Estado do Paraná e Governo Federal, para implementação do equipamento de referência.	Garantir atendimento e acesso aos serviços socioassistenciais de proteção básica.	2021-2024	SMFDS Secretaria de Estado Fazenda	SMF Governo Estadual Governo Federal.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR

Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

9. GESTÃO DO PLANO DECENAL

A gestão deste Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto caberá à Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

Para a implementação deste Plano Decenal Municipal a Secretaria Municipal gestora, contará com a assistência e auxílio das demais Secretarias Municipais; da Rede de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; do Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência; da Secretaria de Estado da Educação; dentre outros.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o monitoramento e a avaliação deste Plano nos próximos dez anos, far-se-á imprescindível o esforço coletivo das diversas instâncias do Sistema de Garantia de Direitos.

Diante disso ficarão incumbidos do monitoramento e avaliação deste Plano Decenal Municipal o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA; o Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência; o Poder Judiciário – Vara da Infância e Adolescência e a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

A avaliação e o acompanhamento das ações de atendimento nos próximos 10 (dez) anos deverão contemplar a gestão (direção e dirigentes), as entidades e unidades de atendimento (estruturação física e recursos humanos), os programas (inscrição e regimento), bem como os resultados no âmbito do cumprimento das medidas.³⁷

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo em todas as ações, onde possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, onde são registradas as ações desenvolvidas no período do

³⁷ Conforme art. 19, §1º da Lei Federal n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

cumprimento da medida, relatórios estes que ficarão na pasta do adolescente e que justificam as ações previstas e por ventura não realizada.



11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 2ª ed., SP: Saraiva, 2006.

BARROS, M.N.S. **O psicólogo e a ação com o adolescente**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil, DF, Senado, 1988.

BRASIL, (1990). **Lei Federal n.º 8.069 de 13.07.1990: Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasil, DF, Senado, 1990.

BRASIL, (2012). **Lei Federal n.º 12.594 de 18.01.2012: SINASE**. Brasil, DF, Senado, 2012.

CASTRO, A.L.S. **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

CREPOP, **Referência Técnica para Atuação de Psicólogas(os) em Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Brasília, setembro, 2012.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência**. 15ª Ed., SP: Atlas, 2014.

MELLO, S.L. **A violência urbana e a exclusão dos jovens**. In: As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Bader Sawaia (org.) – 8ª Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. SP: Melhoramentos, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. SP: Forense, 2014.

OZELLA, S. **Adolescência: Uma perspectiva crítica**. In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.



MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR
Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo
em Meio Aberto

PATTO, Maria Helena. **Para uma crítica da razão psicométrica.** Psicologia USP. São Paulo, vol. 8, nº1, p. 47-62, 1997.

RAMIDOF, Mário Luiz. **SINASE Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo: Comentários à Lei n.º 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** SP: Saraiva, 2014.

REGO, Teresa Cristina. **Vigotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação.** Petrópolis – RJ: Vozes, 1995.

ROCHA, M. L. **Contexto do adolescente** In: Adolescência e Psicologia: Concepções práticas e reflexões críticas. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia, 2002.